



MPV-458

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00236

2	DATA	17/02/09	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009		
4	AUTOR	DEPUTADO MARCOS MONTES DEM / MG			N.º PRONTUÁRIO	257
61	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA	
TEXT						

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, o seguinte artigo:

Art. O artigo 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Congresso Nacional aprovará os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade, os quais serão ajustados, periodicamente, pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, com base em estudos científicos realizados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que o Congresso Nacional possa zelar pela ordem econômica dos empreendimentos rurais, equacionando os princípios gerais da atividade econômica, especialmente os da propriedade privada, da função social da propriedade e da livre concorrência.

Desta forma, considerando a importância da definição dos índices de rendimento agrícolas e pecuários para economia nacional e para obtenção de terras para a reforma agrária, considerando a necessidade de conciliação das políticas agrícola e agrária, e considerando as competências constitucionais do Congresso Nacional (conforme inciso V e X do art. 49 da Constituição Federal), propõe-se que o legislativo passe a aprovar os citados índices, proporcionando maior coerência e legitimidade a tais indicadores.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10	ASSINATUR	
----	-----------	--

